

Art. 1.º R' expressamente prohibido vagarem pelas ruas da Cidade, ou pelo rocio, animaes cavallares, muares e vaccuns; o dono, no caso de infracção, pagará 10\$000 de multa por animal, e o duplo na reincidencia.

Art. 2.º Fica derogado o art. 113, §§ 12 e 13 das Posturas approvadas pela Resolução de 29 de Abril de 1870.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 30

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Sorocaba, decretou a seguinte Resolução :

Artigo unico. Ficão obrigados os que tiverem variolosos em suas casas, a conservarem para signal uma bandeirola branca em frente das mesmas, e á noite uma luz, sob pena de 30\$000 de multa.

Revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, José Augusto de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

